



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 407/81

de 17 de novembro de 1981.

(Que dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, fixa vencimentos e de outras providências)

VLADIMIR ROMÃO GUILHERME, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, em vigor por força da Lei Municipal nº 247/78 de 16 de agosto de 1978, fica, a partir da vigência desta, constituído dos seguintes cargos:

Contador.....	1	cargos
Secretário.....	1	"
Langador.....	1	"
Tesoureiro.....	1	"
Escriturário.....	1	"
Mecânico.....	1	"
Operador de Moto Niveladora.....	1	"
Motorista Nivel I.....	1	"
Motorista Nivel II.....	1	"
Fiscal Geral.....	1	"
Almoxarife.....	1	"
Pedreiro.....	2	"
Orientador da Merenda Escolar.....	1	"
Professora Pré-Infância.....	1	"
Carpinteiro.....	1	"
Telefonista Chefe.....	1	"
Telefonista.....	2	"
Auxiliar de Escriturário.....	3	"

continua.....



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

.....continuação

R\$.

Servente de Pedreiro.....	1	carros
Selador do Matadouro.....	1	"
Selador do Cimetério.....	1	"
Servente.....	4	"
Mercendeira.....	5	"
Servidor Braçal.....	11	"
Jardineiro.....	1	"
Varredoras.....	1	"

Artigo 2º - A partir da vigência desta Lei, os cargos a que se refere o Artigo 1º, serão identificados por níveis numéricos os quais obedecerão a um padrão de vencimentos conforme tabela abaixo:

NIVEL I	- Servidor Braçal.....R\$.	8.600,00
NIVEL II	- Varredoura.....R\$.	8.600,00
NIVEL III	- Jardineiro.....R\$.	8.600,00
NIVEL IV	- Mercendeira.....R\$.	8.600,00
NIVEL V	- Servente.....R\$.	8.600,00
NIVEL VI	- Telefonista.....R\$.	8.600,00
NIVEL VII	- SERVENTE DE PEDREIRO.....R\$.	8.700,00
NIVEL VIII	- SELADOR DO CEMITÉRIO.....R\$.	9.100,00
NIVEL IX	- SELADOR DO MATADOURA.....R\$.	9.100,00
NIVEL X	- CARPINTEIRO.....R\$.	9.200,00
NIVEL XI	- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.....R\$.	9.500,00
NIVEL XII	- TELEFONISTA CHAMA.....R\$.	9.500,00
NIVEL XIII	- PEDREIRO.....R\$.	10.500,00
NIVEL XIV	- ALMOXARIFE.....R\$.	11.000,00
NIVEL XV	- MOTORISTA NIVEL I.....R\$.	11.000,00
NIVEL XVI	- PROFESSORA 12½-FUNÁRIO.....R\$.	11.000,00
NIVEL XVII	- ORIENT. DA MÉRENDA ESCOLAR.....R\$.	12.000,00
NIVEL XVIII	- MOTORISTA NIVEL II.....R\$.	15.500,00
NIVEL XIX	- FISCAL GERAL.....R\$.	15.000,00
NIVEL XX	- OPERADOR DE MUXUNELADORA.....R\$.	17.000,00



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

.....continuação

Fls. 83.

NIVEL XXI	- MECANICO.....	R\$. 17.000,00
NIVEL XXII	- ESCRITURARIO.....	R\$. 21.000,00
NIVEL XXIII	- TESOUREIRO.....	R\$. 24.000,00
NIVEL XXIV	- LANÇADOR.....	R\$. 27.000,00
NIVEL XXV	- SECRETARIO.....	R\$. 27.000,00
NIVEL XXVI	- CONTADOR.....	R\$. 33.000,00

Artigo 39 - Para os serviços técnicos e especializados, poderão no interesse da Administração Municipal sempre que admissível e aconselhável, ser objeto de contrato de locação de serviços, empreitada, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou empresas, desde que não seja possível o aproveitamento do pessoal ocupantes dos cargos constante do Artigo 19.

Artigo 40 - O regime jurídico dos funcionários ocupantes dos cargos enumerados no Artigo 19 desta Lei, será o da C.L.T. (Consolidação das Leis de Trabalho).

Parágrafo 1º - Os funcionários efetivos ocupantes de cargos da administração, poderão mediante requerimento irretratável, optarem pelo regime da C.L.T., declinando dos direitos e vantagens atribuídas às suas categorias, ficando assegurado, no entanto, aos referidos funcionários a efetividade do cargo bem como a estabilidade no serviço público.

Parágrafo 2º - Para os funcionários ocupantes dos cargos constantes da presente Lei, não será atribuída nenhuma vantagem de ordem pecuniária, licenças e afastamento previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Inúbia Paulista, em vigor por força da Lei nº 102 de 17.08.72, no entanto, aos mesmos serão abonadas todas as vantagens instituídas pela C.L.T. (Consolidação das Leis de Trabalho) e legislação Complementar.

DO SALÁRIO-FAMILIA

Artigo 50 - O salário-família do pessoal

continua.....



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

.....continuação

212.04.

ocupante dos cargos enumerados no Artigo 1º desta Lei, será pago e majorado nos exatos termos da legislação federal em vigor.

DA MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS

Artigo 6º - Os vencimentos dos cargos identificados pelos níveis numéricos de I a XXI, constantes do / Artigo 2º, serão a partir da vigência desta, majorados anualmente nos meses de maio e novembro, tomando-se por base, no mínimo, o percentual incidente no aumento de salário mínimo, ocorrido ide naqueles meses.

Artigo 7º - Os vencimentos dos cargos identificados pelos níveis numéricos de XXII a XXVI, constantes do Artigo 2º, serão, a partir da vigência desta, majorados anualmente nos meses de janeiro e julho, tomando-se por base, no mínimo, o percentual incidente no aumento de salário mínimo nacional, ocorrido nos meses de novembro e maio.

Artigo 8º - As majorações de vencimentos de que trata os artigos 6º e 7º serão processadas através do Decreto do Executivo, observados os termos e limites constantes da Presente Lei.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1981.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista,
17 de novembro de 1981


PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, na data supra.

